

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta - feira - Recife, 19 de Julho de 2013 - DGP nº A 1.0.00.135

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 20 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 21 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 22 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi ao 3º Sgt PM Mat.26759-7/DGP-GILVANEIDE TORRES DE LIMA,02 (dois) dias de Licença Médica para tratamento de saúde (LTS) a contar de 18/07/2013, conforme atestado médico expedido pelo CMH..

2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi ao Cb PM Mat.27462-3/DGP-KIRBSON CARDOSO DE SOUZA,03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde (LTS) a contar de 18/07/2013, conforme atestado médico expedido pelo CMH..

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Solução de Sindicância

Origem: Portaria do Comando do 13ºBPM nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013;

Encarregado: Cap. QOPM Mat. 990012-8/13ºBPM – CARLOS FERNANDO DE SOUZA SANTOS;

Sindicado: 3ºSgt RRPM Mat. 12.460-5/ EUZÉBIO MARQUES DE SOUZA;

Fato a apurar: Possível comportamento inadequado do Sindicado, durante sua permanência nas dependências da Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas da PM/BM.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 30 de maio de 2012, o 3ºSgt RRPM Mat. 12.460-5/ EUZÉBIO MARQUES DE SOUZA (Sindicado), se dirigiu ao prédio da Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas da PM/BM (AMERRPE), onde trabalhava o seu filho, Euzébio Marques de Souza Filho, com o fim de expor sua insatisfação por não ter sido atendido, quando da marca consulta médica em favor da sua esposa, em razão de não se encontrar com a carteira de sócio, e como era de praxe a marcação ser feita mostrando o desconto em favor daquela Entidade, no contra-cheque.

3. Na sala onde se encontra o Sindicado, além do seu filho também estava o Sgt RRPM Aauto de Lima Barcelar, Diretor de Transporte daquela Associação, que solicitou que o mesmo saísse, pois ali não era local para externa sua insatisfação, bem como o horário de expediente já havia encerrado. Nesse momento o Sindicado ao sair da sala, se dirigiu a pessoa do Sgt RRPM Aauto, chamando-o de

“desmoralizado e babão de Lupércio”, fato que foi presenciado por outras pessoas.

4. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu que existe o cometimento de transgressão disciplinar pelo 3ºSgt RRPM Mat. 12.460-5/ EUZÉBIO MARQUES DE SOUZA.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;
2. Punir disciplinarmente o 3ºSgt RRPM Mat. 12.460-5/ EUZÉBIO MARQUES DE SOUZA, por infringir os Arts. 109 e 112, da Lei nº 11.817, de 20 de julho de 2000;
3. Remeter cópias do Relatório e da Solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;
4. Remeter cópia da presente Solução e da Nota de Punição ao Comandante do 13ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;
5. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-7 e DGP-8;
6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

1.1.2. Punição Disciplinar - Prisão

O 3ºSgt RRPM Mat. 12.460-5/ EUZÉBIO MARQUES DE SOUZA, por ter sido verificado por meio de Sindicância, que no dia 30 de maio de 2012, se dirigiu ao prédio da Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas da PM/BM (AMERRPE), onde trabalhava o seu filho, Euzébio Marques de Souza Filho, com o fim de expor sua insatisfação por não ter sido atendido, quando da marca da consulta médica em favor da sua esposa, em razão de não se encontrar com a carteira de sócio. Na sala onde se encontra o Sindicato, além do seu filho também estava o Sgt. RRPM Aduato de Lima Barcelar, Diretor de Transporte daquela Associação, que solicitou que o mesmo saísse, pois ali não era local para externa sua insatisfação, bem como o horário de expediente já havia encerrado. Nesse momento o Sindicato ao sair da sala, se dirigiu a pessoa do Sgt. RRPM Aduato, chamando-o de “desmoralizado e babão de Lupércio”, fato que foi presenciado por outras pessoas. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos dos Arts. 109 e 112; combinados com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e a agravante dos incisos II e VIII, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 23 (vinte e três) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 13ºBPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, em atenção a Sindicância, instaurada por força da Portaria do Comandante do 13ºBPM nº001, datada de 02 de janeiro de 2013).(Nota nº 036/2013/DGP-8/SS-Sind.Inat.)

1.1.3. Liberdade do Creed - Comunicação

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 079/2013 – DPJ, de 05 FEV 2013, que o 3º Sgt RRPM Mat.14938-1, Valdecy da Silva, foi posto em liberdade no dia 04 FEV 2013, em cumprimento ao Alvará de Soltura – Expediente nº 2013.0778.000246, de 04 FEV 2013, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho-PE.(Nota nº 013/2013/DGP-8/S.Cart.)

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 089/2013 – DPJ, de 08 FEV 2013, que o 3º Sgt RRPM Mat.24475-6, Paulo Marcolino da Silva, foi posto em liberdade no dia 07 FEV 2013, em cumprimento ao Alvará de Soltura – Expediente nº 2013.0683.000634, de 07 FEV 2013, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE.(Nota nº 013/2013/DGP-8/S.Cart.)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0. Liberdade do Creed - Comunicação

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 757/2012 – DPJ, de 30 NOV 2012, que o Cb PM Reformado Mat.30021-7, José Henrique dos Santos Júnior, foi posto em liberdade no dia 20 NOV 2012, em cumprimento ao Alvará de Soltura – Expediente nº 2012.0915.6668, de 17 NOV 2012, oriundo da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns-PE.(Nota nº 013/2013/DGP-8/S.Cart.)

**NEY RICARDO DE MEIRELES - Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas**

CONFERE:

**EDUARDO LOW DE MATTOS PEIXOTO GUIMARÃES - Ten Cel PM
Resp. pelo Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I.,
Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

MENSAGEM BÍBLICA

“aquele que diz que permanece nele, esse deve também andar assim como ele andou.”(I João 2.6)